



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO CONFEA-GIE

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

À Comissão de Contratação do Confea - CCON.

Prezado Pregoeiro,

Em atenção ao solicitado no despacho 1625300, quanto auxílio para resposta ao esclarecimento contido no documento 1625296, acerca da Concorrência Eletrônica nº 925175-136/2026 (1610534), temos a informar:

1) O item 9.32 do Termo de Referência exige a comprovação de acervo técnico em edificação com no mínimo 5.000,00 m², não sendo necessário que todas as parcelas relevantes constem no mesmo atestado ou obra.

Esclarecemos que os profissionais detentores do acervo deverão ser aqueles que estarão prestando serviço no contrato.

2) O documento solicitado no item 9.3.10 trata-se de item de habilitação técnica devendo ser comprovada pela licitante.

3) Os valores para o profissional Engenheiro mecânico trata-se de estimativa podendo a licitante alterar desde que respeitado o valor total do item.

4) O Confea ainda não dispõe de sistema em tecnologia BIM. Caso a tecnologia seja implantada ao longo do contrato, a equipe residente da contratada atuará junto à fiscalização técnica na implantação, focando nas atividades de manutenção predial e documentação técnica do imóvel.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa de Paula Vaz, Gerente de Infraestrutura, Manutenção e Serviços**, em 03/08/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1627780** e o código CRC **3ACBC290**.

Esclarecimentos: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 925175-136/2026 - CONFEA DF

De Fernando Jesus <analista.licitacao@proclima.com.br>

Data Qui, 30/07/2026 16:41

Para Cx. Postal - Licitação <licitacao@confea.org.br>

Cc Patrick Funes <patrick@proclima.com.br>

 1 anexo (4 MB)

Esclarecimentos - CONFEA DF.pdf;

Prezados, boa tarde.

Vimos, respeitosamente, perante esta Ilustre Comissão de Contratação, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Termo de Referência em epígrafe, com o intuito de dirimir dúvidas técnicas e operacionais que impactam diretamente a formulação das propostas comerciais e a garantia da ampla competitividade do certame, conforme os pontos a seguir em anexo.

Atenciosamente,



Fernando Jesus | Analista de Licitações
Pabx: (61) 3234-7744
SOF Sul - Qd. 16, Conj. "A", N° 04 - Guará
CEP: 71.215-281 | Brasília - DF
www.proclima.com.br

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A)
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS FORMAL

REFERÊNCIA: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.000548/2025-16

OBJETO: Prestação de serviços contínuos, na modelagem facilities, para operação e gerenciamento da manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva.

Vimos, respeitosamente, perante esta Ilustre Comissão de Contratação, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Termo de Referência em epígrafe, com o intuito de dirimir dúvidas técnicas e operacionais que impactam diretamente a formulação das propostas comerciais e a garantia da ampla competitividade do certame, conforme os pontos a seguir aduzidos.

1. ITEM 9.32 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: SOMATÓRIO DE CATS E ACERVOS TÉCNICOS

Do Fato:

O item 9.32 do Termo de Referência exige a comprovação de que os profissionais do quadro permanente sejam detentores de atestados de capacidade técnica acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico), englobando 10 (dez) parcelas técnicas de maior relevância em uma mesma edificação com área mínima de 5.000,00 m² (itens 9.32.1 a 9.32.10).

Da Fundamentação Jurídica:

Conforme estabelece a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão nº 2.870/2018-Plenário e o Acórdão nº 1.052/2017-Plenário, bem como os preceitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve admitir o somatório de atestados/CATs para fins de comprovação de capacidade técnica, inclusive de profissionais distintos indicados para a equipe, salvo quando houver justificativa técnica demonstrando que a execução concomitante em um único acervo seja imprescindível. Exigir o cumprimento de 10 parcelas técnicas distintas sob responsabilidade de um único acervo ou limitar a apresentação de acervos combinados da equipe técnica pode restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Do Questionamento:

A Administração admitirá a comprovação das parcelas de maior relevância técnica discriminadas nos itens 9.32.1 a 9.32.10 por meio do somatório de diferentes Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas em nome de diferentes profissionais integrantes do quadro técnico da licitante (por exemplo, Engenheiro Mecânico para o VRF/HVAC, Engenheiro Eletricista para Gerador/Fotovoltaico/Nobreak e Engenheiro Civil para Instalações Cívicas/Hidrossanitárias)?

2. ITEM 9.32.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: ATESTADO DE ÁUDIO E VÍDEO

Do Fato:

O subitem 9.32.10 estabelece como parcela de maior relevância técnica a 'instalação, operação e/ou manutenção de sistema de som e vídeo, no mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados neste TR'.

Da Fundamentação Jurídica:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (art. 67, § 1º) e com a orientação do TCU (Súmula nº 263/TCU), a exigência de atestados para comprovação de capacidade técnica deve se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. O serviço principal contratado refere-se à manutenção predial integrada (Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica/HVAC). A exigência de comprovação de acervo técnico específico em sistemas de som e vídeo como condição eliminatória de habilitação pode caracterizar restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Do Questionamento:

A ausência de comprovação prévia de Certidão de Acervo Técnico (CAT) específica para o subitem 9.32.10 (sistemas de som e vídeo) ensejará a inabilitação/desclassificação direta da empresa licitante, ou esse requisito será avaliado em conjunto com a capacidade técnica global da equipe e as demais parcelas de engenharia predial?

3. ITEM 10.1 – ESTIMATIVA DE CUSTOS: CARGA HORÁRIA DA ENGENHARIA MECÂNICA (PMOC E HVAC)

Do Fato:

Na tabela de estimativa de valor da contratação (Item 10.1, subitem 3), o profissional Engenheiro Mecânico possui previsão de alocação de apenas 80 (oitenta) horas mensais (cerca de 2 horas diárias), enquanto a Engenharia Civil e a Engenharia Eletricista possuem dedicação de 1 (um) posto mensal integral de trabalho cada.

Da Fundamentação Jurídica e Técnica:

Nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018 e da Portaria MS nº 3.523/1998, a gestão, execução e responsabilidade técnica pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização (HVAC) exigem acompanhamento contínuo e habilitação de Responsável Técnico em Engenharia Mecânica. O sistema objeto deste contrato conta com alta complexidade (incluindo centrais de ar condicionado do tipo VRF e sistemas prediais críticos). A fixação de apenas 80 horas mensais pode resultar em subdimensionamento da equipe responsável pela gestão e legalização sanitária dos sistemas de climatização e pressurização.

Do Questionamento:

Pede-se esclarecer se a carga horária de 80 horas mensais para o Engenheiro Mecânico é tida como limite rígido de contratação ou se as licitantes, ao formularem suas propostas e planilhas de custos, poderão dimensionar a carga horária e a equipe técnica mecânica de forma compatível com as obrigações legais do PMOC (Lei nº 13.589/2018), sem que isso acarrete desclassificação da proposta?

4. ITENS 9.3.2 E 9.3.3 – IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)

Do Fato:

Os itens 9.3.2 e 9.3.3 do Termo de Referência informam que o CONFEA está em processo de aquisição de softwares BIM e que a equipe técnica da CONTRATADA deverá auxiliar a Administração na implantação da tecnologia BIM nas rotinas de manutenção predial do edifício sede.

Da Fundamentação Jurídica:

O princípio do julgamento objetivo e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato estejam claramente delimitados na fase licitatória. A exigência de atuação em BIM demanda o uso de softwares específicos, licenças de uso, treinamentos e estações de trabalho de alta performance.

Do Questionamento:

Solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes aspectos operacionais e orçamentários do BIM:

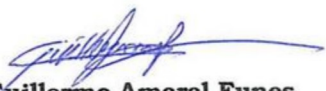
- a) As licenças dos softwares BIM e o ambiente de dados compartilhado (CDE) serão integralmente fornecidos pelo CONFEA, ou as licitantes devem prever tais custos em suas planilhas de BDI/Despesas Indiretas?
- b) Qual será o escopo exato de atuação exigido da contratada na implantação do BIM (ex: apenas atualização do modelo 'As-Built' fornecido pelo CONFEA ou desenvolvimento de novos componentes/parâmetros de manutenção)?

Diante do exposto, solicita-se a esta Douta Comissão de Contratação o acolhimento do presente pedido para que sejam prestados os devidos esclarecimentos, promovendo-se, se necessário, os ajustes pertinentes ao edital para garantia da segurança jurídica e da isonomia do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília 30 de julho de 2026

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa



Engº Guillermo Amaral Funes
Diretor / Responsável Técnico
RG: 1.655.099 SSP-DF
C.P.F. 000.129.351-66
CREA n.º 16330/D-DF